

(OP-12/43)

VUS/BQI

Proc. 16 175/42

1943

E' de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, desde que não fique patente ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa daquela que teria sido dada pelo Conselho Nacional do Trabalho na plenitude de sua composição ( artigo 203, parágrafo 1º, decreto 6 596, de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Lindolfo Pereira de Alencar interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da Segunda Região, que manteve a decisão da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, considerando improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a firma Singer Sewing Machine Company:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto para o Conselho Nacional do Trabalho na plenitude de sua composição, tendo sido fundamentado na conformidade das disposições do artigo 203, parágrafo 1º, do Regulamento de Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que não está perfeitamente caracterizada a hipótese prevista no citado artigo, pois que não ficou provado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa daquela que teria sido dada pelo Conselho Pleno;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, (nove contra sete), não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1943.

a) Silvestre Péricles  
a) Ozéas Motta  
a) Dorval Lacerda

Presidente  
Relator  
Procurador /

Assinado em 1/2/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 6/2/43.